



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

MENSAGEM PROJETO DE LEI 038/2021

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

Submeto a precação de Vossa Excelência e demais pares desta Augusta Casa de Leis, o presente PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE A SEMANA DE INCENTIVO A CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM E COMBATE AOS MAUS TRATOS DE CÃES E GATOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O objetivo do presente projeto de lei é garantir a prestação gratuita de serviços de atendimento clínico e castração de animais domésticos de proprietários com renda familiar total de até 2 (dois) salários mínimos.

Ato continuo para isso o Município passará a ter uma semana especifica para os cuidados com os animais, Denominada “ SEMANA DE INCENTIVO A CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E COMBATE AOS MAUS TRATOS DE CÃES E GATOS” a ser realizada na primeira semana de agosto de cada ano.

Muitas famílias por não possuírem renda financeira suficiente para tratar animais de estimação em clinicas veterinárias particulares deixam seus animais doentes e /ou acidentados agonizando e sofrendo sem muito o que poder fazer.

Infelizmente o descontrole populacional e a falta de cuidados e responsabilidade pela posse dos animais tem levado ao crescimento dos casos de maus tratos seja nas ruas ou em ambientes domésticos.

2021
MAY 20 10 30 AM
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ 12.466.447/0001-30
88-3537-1030
Colégio Maria Norberto



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Uma das soluções para conter esse descontrole populacional bem como reduzir os índices de maus tratos é a castração e a microchipagem desses animais , bem como programas de conscientização e cuidados com a saúde animal, sendo essenciais para a própria saúde Humana, já que existem 600 patógenas que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelo contatos com os animais.

Isto posto e certos da compreensão de todos os senhores Vereadores, solicitamos o apoio e aprovação do Presente projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Salitre, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2021.


SILVIO PINTO
VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

PROJETO DE LEI N 038/2021

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO A
CASTRACÃO, MICROCHIPAGEM E
COMBATE AOS MAUS TRATOS DE
CÃES E GATOS E DA OUTRAS PROVI_
DÊNCIAS.

Art. 1 - Fica instituído no Município de Salitre a “ Semana de incentivo a castração, Microchipagem e combate aos maus tratos de Cães e Gatos, comemorada anualmente na primeira semana de agosto.

Art. 2 – A semana declinada ao Artigo 1 será dedicada a Conscientização da população sobre a castração, a microchipagem e o combate aos maus tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (Imprensa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos

.§ 1 - A população será conscientizada da importância da esterilização da vacinação da prevenção de doenças da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação água bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais duvidas:

§ 2 - Cabe ao Município divulgar a seu critério a realização da semana ora proposta através de panfletos educativos, ministrando palestras, apresentando slides vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Art. 3 – O poder público municipal poderá nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive autorizando o uso de espaços públicos, para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, microchipagem, posse responsável e do combate aos maus tratos de cães e gatos.

Art. 4 – Caso o Executivo opte em realizar um programa de conscientização da castração e microchipagem, poderá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Na divulgação poderá constar as datas, os horários e locais das cirurgias, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 5 - Para a consecução do programa, o poder executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas a proteção animal.

Art. 6 – A semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7 – As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar se necessário complementar.

Art. 8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Salitre, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2021.


SILVIO PINTO
VEREADOR